

LEI MUNICIPAL N.º 046/2008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores para próxima legislatura com início a partir de 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29 Parágrafo VI alínea "b" da Constituição Federal, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de até R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

§ 1.º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal quando assumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal igual do titular pelo período de substituição.

§ 2.º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3.º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente, sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Vereador em licenciamento por doença devidamente comprovada por junta médica, perceberá seu subsídio integral.

Art. 6º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aqueles de caráter particular.

§ 1.º - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, apresentado até o início da reunião, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual 2% por cada sessão.

§ 2.º - O presidente dará ciência ao Plenário sobre o recebimento do atestado, nos termos do Regimento Interno.

§ 3.º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 4.º - No recesso legislativo os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 8º - O total de gastos com pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 9º - O total de gastos com pagamentos da folha de pessoal incluindo o subsídio dos vereadores e do Presidente da

Câmara, não poderá exceder ao montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 10º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto como subsídio de seus vereadores.

Art. 11º - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar observado os limites expressos nos arts. 8º, 9º e 10º desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por sessão extraordinária remunerada as convocações realizadas no período de 1º a 31 de julho e de 1º a 31 de dezembro, conforme o "caput" deste artigo.

Art. 12º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

Osvaldo Honório Lemos Júnior
Prefeito Municipal